



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária -
Compensação Snuc

Parecer nº 52/IEF/GCARF - COMP SNUC/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0003056/2022-44

Instituto Estadual de Florestas de Minas Gerais – IEF
Diretoria de Unidades de Conservação – DIUC
Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária - GCARF

1- DADOS DO EMPREENDIMENTO

Empreendedor/ Empreendimento	APA – ALTO PADRÃO AGRONEGÓCIOS LTDA; FAZENDA SANTO ANTÔNIO
CNPJ/CPF	27.862.718/0001-43 (pessoa jurídica – doc. SEI 41161335)
Município(s)	Buritzeiro (vizinho ao distrito Paredão de Minas) Zona Rural – MG.
Nº PA SLA	3558/2020 – SEI 1370.01.0021785/2021-89
Nº SEI GCARF	2100.01.0003056/2022-44
Atividade - Código (DN COPAM 217/2017)	Atividade Principal: G-02-07-0 Criação de Bovinos, Bubalinos, Equinos, Muares, Ovinos, e caprinos em regime extensivo (4) (área pastagem 2.023,83 ha); Demais Atividades: G-01-03-1 Culturas anuais, semi-perenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura (698,713 ha de área útil). G-05-02-0 Barragem de irrigação ou de perenização para a agricultura (2,671 ha área inundada);
Critério Locacional	Fator Locacional Resultante: 0 (cf. Certificado 3558/2020)
Classe Predominante Resultante	04 (Porte Grande)
Licença Ambiental	LOC nº 3558/2020 (Doc. SEI 41161331) Licenciamento Ambiental Concomitante, emitido em 28 outubro de 2021; Validade: 08 (oito anos), com vencimento em 28/10/2029.
Condicionante	17 cf. Anexo I do PU Nº 124/2021 da SUPRAM NORTE DE MINAS: <i>Protocolar proposta de compensação na Gerência de Compensação Ambiental/Núcleo de Compensação Ambiental do Instituto Estadual de Florestas – IEF nos termos do artigo 36, da Lei Federal nº 9.985/2000 (SNUC) e Decreto Estadual nº 45.175/2009. Atender dentro do prazo as notificações do IEF quanto às compensações ambientais na vigência da licença. Apresentar comprovante de protocolo a Supram NM.(90 dias)</i>
Estudos Ambientais	EIA /RIMA (doc. SEI 41161365); PU nº 124/SEMAD/SUPRAM NORTE - DRRA/2021 – Parecer Único de Licenciamento Convencional SLA nº 3558/2020 (doc. SEI 41161333)
Valor de Referência do empreendimento - VR O Empreendedor bem como o profissional habilitado responsável pelo preenchimento dos documentos contábeis informam:	Planilha de VR (doc. SEI 41161329, pág. 9/9): VR = R\$ 15.366.824,24 (quinze milhões, trezentos sessenta seis mil, oitocentos e vinte quatro reais, e vinte quatro centavos), apurada em 14 de janeiro de 2022 , devidamente assinada por João Batista dos Santos (respondendo pelo empreendimento e pela contabilidade – CRC MG-061.256/O – 4, cf. certidão doc. SEI 41194977)

VR Atualizado (VRA) TJMG entre 01/2022 a 06/2023=> TJMG = 1,0888799	R\$ 15.366.824,24 x 1,0888799 = VRA = R\$ 16.732.626,04
Valor do GI apurado:	0,4300
Valor da Compensação Ambiental (GI x VRA) – (06/2023)	R\$ 16.732.626,04 x 0,4300 = R\$ 71.950,29

Nos documentos apresentados pode-se comprovar os valores apresentados pelo empreendedor e/ou seu representante: Balanço Patrimonial doc SEI 41161355; Memória de Cálculo – doc. SEI 41161356; VCL – Declaração_ doc. SEI 41161359; Anexo Laudo de Avaliação doc. SEI 41161361; Laudo de Avaliação doc. SEI 41161363; Contrato Particular de Compra Benfeitorias doc. SEI 41161362; Certidão CRC doc SEI 41194977.

1.1 INFORMAÇÕES GERAIS

O empreendimento Fazenda Santo Antônio – Matrícula 30,317, de propriedade APA – Alto Padrão Agronegócios Ltda, atua no setor agrossilvopastoril no município Buritizeiro/MG.

Em 01/09/2020 foi formalizado na SUPRAM Norte de Minas o Processo nº 3558/2020, na modalidade de licença ambiental de operação corretiva – LACI (pág. 3/45 PU 124/2021), [...] com apresentação de Estudo de Impacto Ambiental/Relatório de Impacto Ambiental (EIA/RIMA).

O empreendimento encontra-se em fase de operação, sendo que não haverá a necessidade de abertura de novas áreas. Toda a operação se dará na área já implantada e consolidada do empreendimento que corresponde a 2023,83 ha ocupadas por pastagens, onde são criados, atualmente, 1700 cabeças de gado, bem como por 441,41 ha com culturas anuais em sistema de sequeiro (pág. 4/45, PU 124/2021).

O imóvel é composto por 01 matrícula registrada no cartório de registros de imóveis de Pirapora (MG).

- Matrícula nº 30.317 CRI de Pirapora – MG com área de 4.049,0451 ha (pág. 15, EIA).

A fazenda Santo Antônio possui em sua rede de drenagem os seguintes cursos d'água superficiais: Vereda Santo Antônio, Córrego Banguê e Rio do Sono, [...] (pág. 7, PU 124/2021).

Encontra-se inserida na bacia federal do Rio São Francisco – SF7 – Rio Paracatu (bacia estadual), sub-bacia do Rio do Sono.

O empreendimento não se encontra em zona de proteção de Aeródromo de acordo com dados do CONAR (pág. 23, EIA).

1.2 ÍNDICES DE RELEVÂNCIA PARA CÁLCULO DO GRAU DE IMPACTO DO EMPREENDIMENTO:

1.2.1. Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pousio ou distúrbios de rotas migratórias

Razão para marcação: *Foi encontrada três espécies descritas em listas oficiais de ameaças a extinção, a saber: Lycalopex Vetulus, Pecari tejacu e Manzama americana. Foi encontrada uma espécie que é restrita a ambiente de mata: Sagui de tufos pretos (Callithix penicilata) (dados da pág.10/45, PU 124/2021 ao mencionar a mastofauna).*

Ainda na pág. 10/45 verifica-se sobre a avifauna: *"Foram registradas quatro espécies de aves endêmicas: periquito-da-caatinga (Eupsittula cactorum), papagaiogalego (Alipiopsitta xanthops), bandoleta (Cypsnagra hirundinacea) e o batuqueiro (Saltatricula atricollis). Foi registrada uma espécie*

Vulnerável (Ara ararauna)".

"Foram registradas quatro espécies de aves endêmicas: periquito-da-caatinga (Eupsittula cactorum), papagaiogalego (Alipiopsitta xanthops), bandoleta (Cypsnagra hirundinacea) e o batuqueiro (Saltatricula atricollis). Foi registrada uma espécie Vulnerável (Ara ararauna)" (pág. 11/45, PU 124/2021).

O estudo da ictiofauna não registrou espécies ameaçadas de extinção.

Ao mencionar a flora, na pág. 12/45, PU 124/2021, constata-se: *"Como resultado do estudo, foi possível verificar que não há no empreendimento espécies em extinção /ameaçadas ou endêmicas"*.

Valoração Fixada: 0,0750; Valoração Aplicada 0,0750;

Índice de Relevância considerado: X

1.2.2. Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras):

Razão para marcação: *"Mesmo não sendo efetivos para todas as espécies, os corredores ecológicos de vegetação natural devem ser utilizados como estratégia para mitigar os efeitos de pressões antrópicas e de fragmentações, independente de seu tamanho. As plantações de eucalipto, por exemplo, mesmo que tenham bastante sub-bosque, são um obstáculo a certas espécies de aves. Mas funcionam como corredores ecológicos para aquelas espécies mais adaptadas a ações antrópicas, o que aumenta a porosidade dos fragmentos e corredores de vegetação natural" (Pág. 57, EIA).*

Na caracterização da flora na ADA (pág.58, EIA), lemos: *"Para áreas já antropizadas, sendo utilizada como pastagem para bovinocultura, foi utilizado censo de árvores isoladas como método de amostragem"*.

Como temos a presença de eucalipto e pastagem, fica caracterizado a introdução de espécies alóctones.

Diante do exposto haverá a marcação deste item.

Valoração Fixada: 0,0100; Valoração Aplicada 0,0100;

Índice de Relevância considerado: X

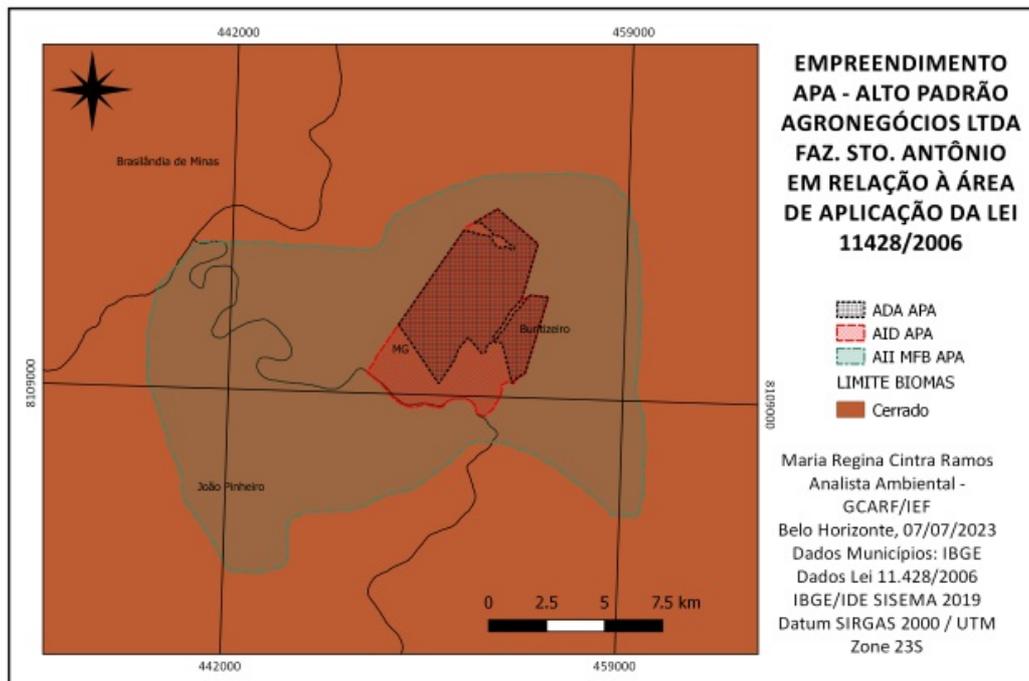
1.2.3. Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação:

Razão para marcação: *"O empreendimento está inserido em bioma de Cerrado, apresentando distintas fitofisionomias, com predominância de Cerrado sentido restrito e ocorrência de áreas de Cerradão. Também são identificadas formações florestais nas Áreas de preservação permanente com matas ciliares e de galeria nas margens dos cursos d'água e barragens de perenização para agricultura" (pág. 22, EIA).*

Tabela 8 – Quadro-restrições locais

RESTRIÇÕES LOCAÇIONAIS			
Qual Bioma o empreendimento está localizado? *			
<input checked="" type="checkbox"/> Cerrado	<input type="checkbox"/> Mata Atlântica	<input type="checkbox"/> Outro – Qual?	
O empreendimento está localizado em área com remanescente de formações vegetais nativas? *			
<input type="checkbox"/> Floresta Ombrófila Sub Montana	<input type="checkbox"/> Floresta Ombrófila Montana	<input type="checkbox"/> Floresta Ombrófila Alto Montana	<input type="checkbox"/> Floresta Estacional Semidecidual Sub Montana
<input type="checkbox"/> Floresta Estacional Semidecidual Montana	<input type="checkbox"/> Floresta Estacional Decidual Sub Montana	<input type="checkbox"/> Floresta Estacional Decidual Montana	<input type="checkbox"/> Campo
			<input type="checkbox"/> Campo Rupestre
			<input type="checkbox"/> Campo Cerrado
			<input checked="" type="checkbox"/> Cerrado
			<input checked="" type="checkbox"/> Cerradão
			<input checked="" type="checkbox"/> Vereda
			<input type="checkbox"/> Outro, qual:
O empreendimento está localizado em Área de Preservação Permanente – APP?			
<input checked="" type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim		
O empreendimento se localiza em propriedade que possui Área de Preservação Permanente – APP?			
<input type="checkbox"/> Não	<input checked="" type="checkbox"/> Sim		
A APP se encontra comprovadamente preservada? (Responder essa pergunta somente se marcou sim em uma das duas anteriores)			
<input type="checkbox"/> Não	<input checked="" type="checkbox"/> Sim		
A APP está protegida? (Responder essa pergunta somente se marcou sim em uma das duas sobre localização de APP)			
<input type="checkbox"/> Não	<input checked="" type="checkbox"/> Sim		
O empreendimento localiza-se totalmente ou em parte em área cárstica?			
<input checked="" type="checkbox"/> Não	<input type="checkbox"/> Sim		
O empreendimento localiza-se totalmente ou em parte em área fluvial/lacustre?			
<input type="checkbox"/> Não	<input checked="" type="checkbox"/> Sim		
* Consultar o Inventário Florestal de Minas Gerais em http://inventarioflorestal.meioambiente.mg.gov.br/			

No mapa confeccionado por técnico da GCARF, cujos dados são de 2006, verificamos que o empreendimento se encontra no bioma Cerrado.



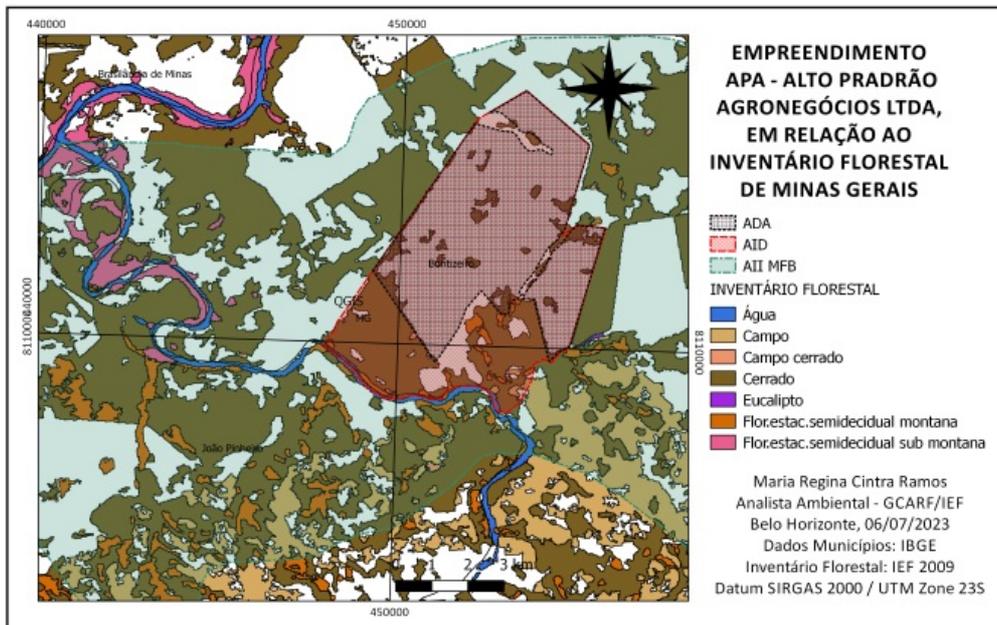
"De acordo com o levantamento da população florestal, a fitofisionomia dominante na Fazenda Santo Antônio, é o cerrado típico, que se caracteriza-se pela presença de árvores baixas, inclinadas, tortuosas, com ramificações irregulares e retorcidas" (pág. 62, EIA).

Ainda na pág. 62, EIA: "De acordo com os dados disponibilizados pelo IDE-SISEMA de mapeamento da vegetação nativa feito pelo IEF em 2009, as áreas de vegetação nativa da Área de Influência Direta são compostas por cerrado predominantemente, campos e floresta estacionária semidecidual sub-montana. In loco observa-se a comprovação de ocorrência de áreas de cerrado na Área de Reserva Legal e fragmentos de vegetação nativa, além de floresta estacionárias semidecidual nas matas ciliares que compõem a APP dos córregos. Observa-se também a presença de mata ciliar preservada na maior parte do trecho do Rio São Francisco com exceção de áreas com ocupação antrópica consolidada que perpassa o empreendimento, ambientes de veredas em áreas úmidas".

"Entre os fragmentos de floresta que resistem, ainda há um fator preocupante: o "efeito de borda". As espécies da parte marginal da "ilha" de floresta ficam sujeitas a todo tipo de interferência, como ventos fortes, maior incidência de raios solares, incêndios, etc. Além disso, quanto menor for o

fragmento, mais ele sofrerá o efeito de borda, ficando cada vez mais vulnerável" (Pág. 57, EIA).

Já no mapa de Inventário Florestal, verifica-se que a ADA do empreendimento não impacta fitofisionomias de mata atlântica e sim campo, cerrado e veredas:



Ecosistemas Especialmente protegidos (Mata Atlântica)

Valoração Fixada: 0,0500; Valoração Aplicada 0,0000;

Índice de Relevância considerado: -

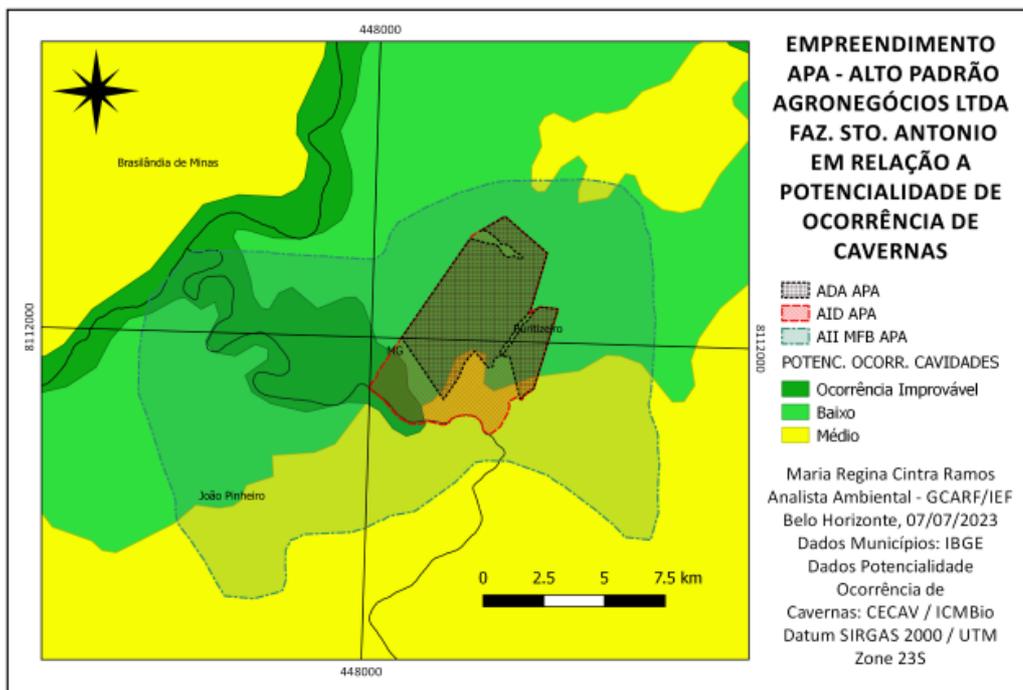
Outros Biomas

Valoração Fixada: 0,0450; Valoração Aplicada 0,0450;

Índice de Relevância NÃO considerado: X

1.2.4. Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos:

Razões para NÃO marcação do item: Na pág. 35/45, PU 124/2021, lemos: "O estudo espeleológico para as Fazendas Santo Antônio, do empreendimento Alto Padrão Agronegócios Ltda, foi realizado não sendo verificado cavidades, abrigos ou feições cárstica na ADA e entorno de 250 metros da fazenda".



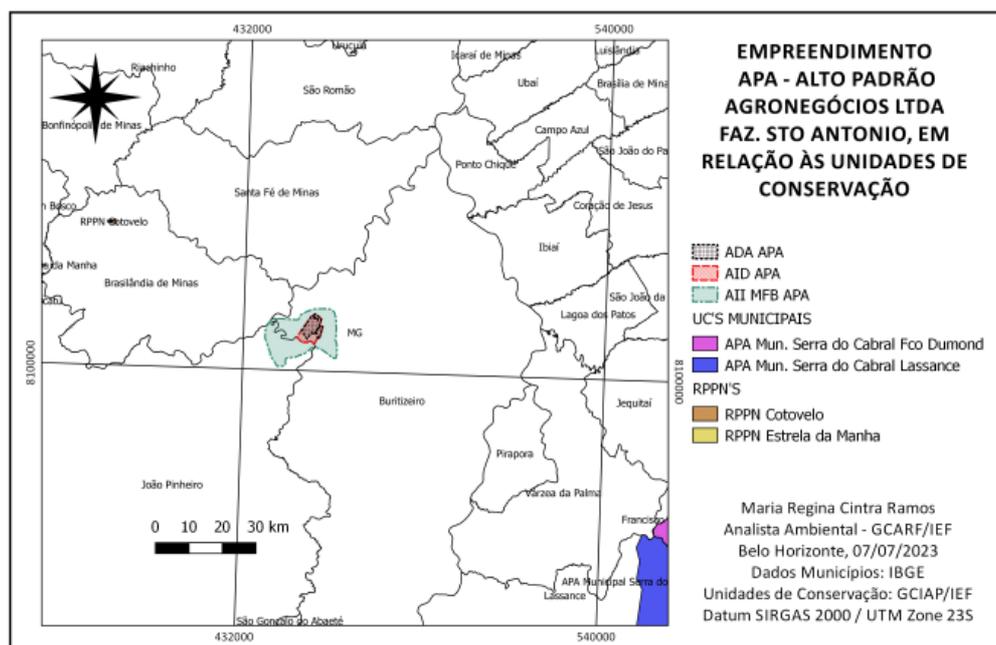
Valoração Fixada: 0,0250; Valoração Aplicada 0,000;

Índice de Relevância considerado: -

1.2.5. Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável:

Razões para NÃO marcação do item: "Observa-se que o empreendimento, bem como as suas áreas de Influência, não se situa no interior ou em zona de amortecimento de Unidades de Conservação de Proteção Integral e de Uso Sustentável".

"Sendo que a unidade de conservação de proteção integral mais próxima é a Estação Ecológica Sagarana, UC Federal, instituída pelo Decreto s/n de 21 de Outubro de 2003, com aproximadamente 120 km de distância situada no município de Arinos".



Diante do exposto, este item **não** será marcado.

Valoração Fixada: 0,1000; Valoração Aplicada 0,000;

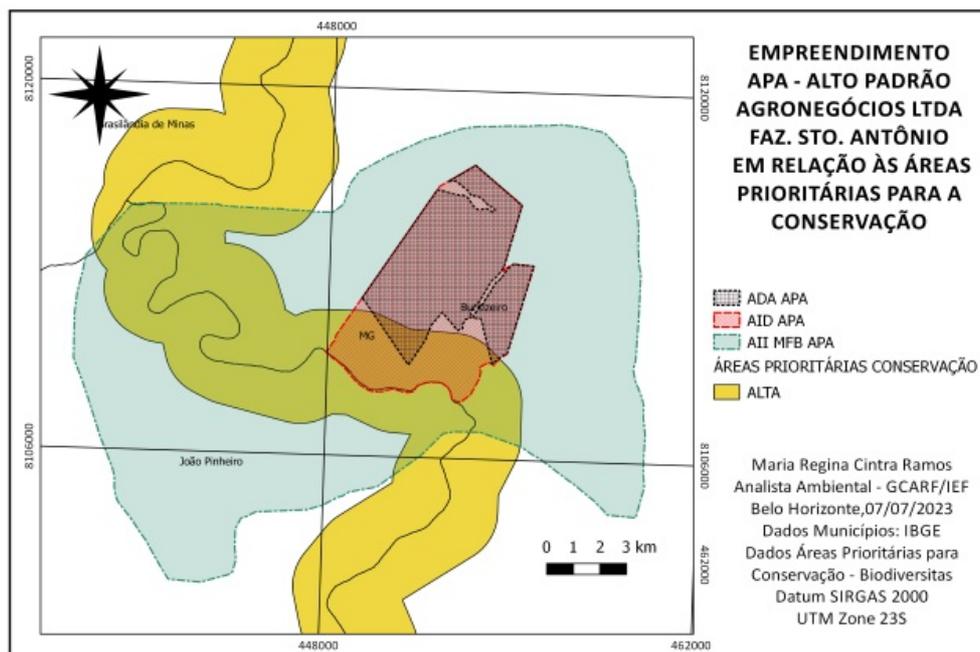
Índice de Relevância NÃO considerado: -

1.2.6. Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas “Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação”:

Razões para marcação do item: Na pág. 6/7, PU 124/2021 lemos: "Em análise ao empreendimento verifica-se que o mesmo se encontra parcialmente inserido em área prioritária para criação de unidade de conservação do rio São Francisco e seus grandes afluentes. Entretanto, esta área não possui nenhum critério para enquadramento do empreendimento ou mesmo configura um fator de restrição ou vedação ambiental, nos termos da DN COPAM nº 217/2017. Além do mais, a área abrangida da propriedade por esta área prioritária encontra-se, em grande parte, recoberta pelas áreas protegidas da fazenda, ou seja, reserva legal e áreas de preservação permanente (APP). Como a referida área prioritária foi criada no intuito de preservação dos estoques pesqueiros e sítios de reprodução de peixes da bacia do rio São Francisco, maior enfoque sobre este tema será dado no diagnóstico da ictiofauna local e propostas de monitoramento".

O mesmo Parecer Único 124/2021 informa que o PRAD estabelecido ao empreendimento, no item 5.7 deste será para recomposição/recuperação da Reserva Legal e das Áreas de Preservação Permanente – APPs, que possuem alguns pontos ocupados com pastagem, cascalheiras e áreas de depósito de resíduos sólidos. Verifica-se no quadro 1 das páginas 30-31/45 do mesmo PU 124/2021 que estas “Áreas consideradas Prioritárias”, que somam 127,5807 ha, não estão sendo tratadas como tal.

Diante do exposto este item será considerado pois está havendo interferência em área prioritária para a conservação ALTA.



Importância Biol. Especial: Val. Fixada: 0,0500; Valoração Aplicada 0,0000;

Imp. Biol. Extrema: Val. Fixada: 0,0450; Valoração Aplicada 0,0000;

Imp. Biol. Muito Alta: Val. Fixada: 0,0400; **Valoração Aplicada 0,0400;**

Imp. Biol. Alta: Val. Fixada: 0,0350; Valoração Aplicada 0,0000;

Índice de Relevância considerado: X

1.2.7. Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar:

Razões para a marcação do item: O maior impacto potencial deste empreendimento é o

assoreamento dos cursos d'água pelo carreamento de solo.

Com a supressão da vegetação para implantação do empreendimento teremos a redução da biodiversidade tanto da superfície do solo como da microbiota do solo.

Com os processos de assoreamento existentes quando do preparo do terreno para o plantio das culturas e reforma das pastagens, verifica-se alteração da qualidade química e física tanto do solo como dos recursos hídricos existentes na ADA e AID.

O uso de defensivos nas culturas irá provocar também a contaminação do solo e recursos hídricos, dependendo principalmente dos cuidados na aplicação, das orientações agrônômicas e dos períodos em que são aplicados.

Entre as condicionantes apresentadas no anexo I do PU124/2021, temos a de nº 04: "*Instalar cobertura nas áreas da pista de abastecimento de combustível e lavador de veículos com intuito de evitar a incidência de precipitações pluviais nestes locais*". Como o empreendimento ainda não conta com esta área cimentada e com valas ao redor, necessárias para conduzir efluentes contaminados para a caixa separadora de água e óleo, temos evidente que ocorre a contaminação do solo neste local.

Outra condicionante que caracteriza que o solo está sendo ravinado pelo pisoteio do gado pois a mesma determina: 16 - *Executar o programa de conservação de solo e água apresentado, comprovando a construção de 51 barraginhas e 18 terraços propostos. Que deverá ser executado em: 1 ano para a construção das estruturas e apresentação relatórios de monitoramento anuais* (pág. 41/45, PU 124/2021)

Valoração Fixada: 0,0250; Valoração Aplicada 0,02500;

Índice de Relevância considerado: X

1.2.8. Rebaixamento ou soerguimento de aquíferos ou águas superficiais:

Razões para a não marcação do item: A criação de gado no empreendimento é realizada por meio de regime extensivo. A Fazenda Santo Antônio não faz uso de recurso hídrico para irrigação das culturas: culturas de sequeiro.

"A utilização dos recursos hídricos é realizada por meio de captação em 01 (um) poço tubular destinado ao consumo humano e dessedentação de 1.700 animais. A outorga foi analisada e deferida, conforme processo SEI mencionado alhures" (pág. 35/45, PU124/2021).

Valoração Fixada: 0,0250; Valoração Aplicada 0,0000;

Índice de Relevância considerado: -

1.2.9. Transformação de ambiente lótico em lêntico:

Razões para a marcação do item: "*Existe também no empreendimento um barramento localizado em curso d'água intermitente usado apenas para perenização regularizado através de certidão de uso insignificante*" (pág. 21, parte 1, EIA) Percebe-se nesta frase, de forma nítida que o curso d'água intermitente (ambiente lótico) é fonte de recursos hídricos para barramento que terá os recursos hídricos em estado lêntico.

A atividade G-05-02-0, Barragem de irrigação ou de perenização para agricultura, está entre as atividades listadas tratadas no licenciamento LOC nº 3558/2020 (Doc. SEI 41161331).

Valoração Fixada: 0,0450; Valoração Aplicada 0,04500;

Índice de Relevância considerado: X

1.2.10. Interferência em paisagens notáveis:

Razões para a não marcação do item: Entende-se por paisagem notável, região, área ou

porção natural da superfície terrestre provida de limite, cujo conjunto forma um ambiente de elevada beleza cênica, de valor científico, histórico, cultural e de turismo e lazer.

Na paisagem regional onde se encontra a Fazenda Santo Antônio não verifica-se a presença de fenômenos paisagísticos que justifiquem a marcação deste item como paisagem notável.

O empreendimento altera e interfere drasticamente na paisagem local, somando à paisagem uma estrutura antropizada.

Este item não será considerado no cálculo do GI.

Valoração Fixada: 0,0300; Valoração Aplicada 0,0000;

Índice de Relevância considerado: -

1.2.11. Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa:

Razões para a NÃO marcação do item: Quando das atividades desenvolvidas as emissões atmosféricas estão associadas à movimentação de equipamentos, máquinas e gases gerados pelos ruminantes. Tais atividades causam o aumento das emissões de gases principalmente dióxido de carbono (CO₂) e metano (CH₄) produzido na digestão dos ruminantes e eliminado por eructação (arroto) além de material particulado do solo, abrangendo principalmente a área de influência direta (AID) do empreendimento.

O Parecer único demonstra nas págs. 25-26/45 que: "*Após análise do processo, foi identificado que haverá emissão de material particulado e gases de combustão, sendo estes oriundos de fontes difusas, a saber: tráfego de veículos nas vias internas e movimentação de máquinas para reforma de pastagens e outros tratamentos culturais. A SUPRAM NM entende que esta emissão atmosférica não irá alterar de forma significativa a qualidade do ar da área da fazenda e entorno. Além do mais, é informado no EIA que são realizadas manutenções preventivas nos veículos e maquinários, o que pode minimizar a emissão de gases*".

Diante do exposto, este item não será considerado.

Valoração Fixada: 0,0250; Valoração Aplicada 0,0000;

Índice de Relevância considerado: -

1.2.12. Aumento da erodibilidade do solo:

Razões para a marcação do item: Os processos erosivos estarão presentes.

Com o solo exposto pela supressão de vegetação e pastoreio sem manutenção, os principais fenômenos decorrentes correspondem à alteração da dinâmica de infiltração hídrica, à alteração da variação de temperatura ao longo dos diferentes intervalos de tempo e à mudança da dinâmica do escoamento superficial.

Na pág. 80 do EIA, ao descrever no item 3.2 "Erosão Profunda", cita: "*um número significativo de feições erosivas profundas ativas também são identificadas nessa mesma faixa escarpada, nestes casos, com franco processo de instabilização recente e recorrente, apresentando evidências de cicatrizes recentes, trincas, volumes mobilizados em diferentes patamares da encosta, troncos arbustivos inclinados, etc., sinais que juntos caracterizam a atividade em evolução recente destas feições erosivas, mobilizando representativos volumes de massa instável*".

"Consequentemente contribuem para um dano ao meio físico local com carreamento de finos, assoreamento de pontos a jusante, construção de valas retilíneas profundas, prejudicando a mobilidade no entorno imediato, criando condição de risco de queda, entre outros fatores, todos

agravando a condição ambiental local, cabendo a tomada de medidas corretivas e preventivas para a estabilização e recuperação destes pontos de instabilidade, sendo que, para o caso em questão, estas medidas devem contemplar o acompanhamento da área verificando o eventual surgimento de alguma instabilidade, de forma a evitar sua evolução e agravamento".

Conforme a citação apresentada, o item será considerado.

Valoração Fixada: 0,0300; Valoração Aplicada 0,03000;

Índice de Relevância considerado: X

1.2.13. Emissão de Sons e Ruídos Residuais:

Razões para a marcação do item: *"Na propriedade Fazenda Santo Antônio foram identificadas como fontes de geração de ruídos as operações de máquinas – tais como tratores, plantadeiras, colheitadeiras, caminhões e veículos, inerentes tanto à atividade de plantio como à de colheita, que apresentaram índices menores do que 45 Dba na média do ambiente onde o mesmo ocorre. Outro local analisado foi a área de escritório e manutenção, que apresentaram valores bem próximos do anterior" (pág. 112, EIA – vol.2).*

Temos demonstradas nos estudos, espécies da fauna classificadas como ameaçadas de extinção, que deverão ser cuidadas para que não sejam afugentadas correndo o risco de atropelamento e ainda interferindo na busca de alimentos.

Os ruídos provocados por maquinários utilizados no empreendimento APA – Alto Padrão Agronegócios Ltda, irá sim provocar impacto negativo sobre a fauna.

Detalhe importante sobre este item: A emissão de ruídos se dá de forma contínua, ainda que possa haver nível de variação ao longo das diferentes operações, devido aos picos das atividades produtivas. Temos este impacto durante todo o ano, prejudicando ainda o processo reprodutivo da fauna. Este item será marcado.

Valoração Fixada: 0,0100; Valoração Aplicada 0,01000;

Índice de Relevância considerado: X

1.2	ÍNDICES DE REFERÊNCIA	Especificações	VALORAÇÃO FIXADA	VALORAÇÃO APLICADA	ÍNDICE DE RELEVÂNCIA CONSIDERADO
1.2.1	Fauna/Flora: Ocorrência de espécies ameaçadas de extinção, raras, endêmicas, novas e vulneráveis e/ou interferência em áreas de reprodução, de pouso ou distúrbios de rotas migratórias		0,075	0,075	X
1.2.2	Introdução ou facilitação de espécies alóctones (invasoras)		0,01	0,01	X
1.2.3	Interferência /supressão de vegetação, acarretando fragmentação	Ecossistemas Especialmente Protegido (Mata Atlântica)	0,05	0	
		Outros Biomas	0,045	0,045	X
1.2.4	Interferência em cavernas, abrigos ou fenômenos cársticos e sítios paleontológicos		0,025	0	
1.2.5	Interferência em unidades de conservação de proteção integral, sua zona de amortecimento, observada a legislação aplicável		0,1	0	
1.2.6	Interferência em áreas prioritárias para a conservação, conforme o Atlas "Biodiversidade em Minas Gerais – Um Atlas para sua Conservação":	Importância Biológica Especial	0,05	0	
		Importância Biológica Extrema	0,045	0	
		Importância Biológica Muito Alta	0,04	0,04	X
		Importância Biológica Alta	0,035	0	
1.2.7	Alteração da qualidade físico-química da água, do solo ou do ar:		0,025	0,025	X
1.2.8	Rebaixamento ou esgotamento de aquíferos ou águas superficiais:		0,025	0	
1.2.9	Transformação de ambiente lótico em lântico:		0,045	0,045	X
1.2.10	Interferência em paisagens notáveis:		0,045	0	
1.2.11	Emissão de gases que contribuem para o efeito estufa:		0,025	0	
1.2.12	Aumento da erodibilidade do solo:		0,03	0,03	X
1.2.13	Emissão de Sons e Ruidos Residuais:		0,01	0,01	X
	SOMATÓRIO DE RELEVÂNCIA (FR)		0,665	0,28	
	INDICADORES AMBIENTAIS				
	Índice de temporalidade (vida útil do empreendimento),				
	Razões para a marcação do item				
	Os impactos ambientais tendem a ocorrer por prazo superior à vida útil de qualquer empreendimento. A natureza do empreendimento Fazenda Santo Antônio, bem como todas atividades, apontam para uma temporalidade maior que 20 anos.				
	Duração Imediata – 0 a 5 anos		0,05	0	
	Duração Curta - >5 a 10 anos		0,065	0	
	Duração Média - >10 a 20 anos		0,085	0	
	Duração Longa - >20 anos		0,1	0,1	X
	Total Índice de Temporalidade (FT)		0,3	0,1	
	Índice de Abrangência				
	Razões para a marcação do item				
	Conforme consta nos estudos ambientais que, com a produção de bovinos e culturas, a comercialização dos produtos gerados se dará fora da ADA; podendo ser até exportado.				
	Área de Interferência Direta do empreendimento		0,03	0	
	Área de Interferência Indireta do empreendimento		0,05	0,05	X
	Total Índice de Abrangência (FA)		0,08	0,05	
	Somatório FR+(FT+FA) = Valor do GI apurado			0,43	0,43
	Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação deverá ser < ou = a 0,50				0,43

1.3 Reserva Legal

A Fazenda Santo Antônio com área total de 4.049,0161 ha possui área no fiel cumprimento à Lei destinada à reserva legal total de 1.000,00 ha, que totaliza área superior a 20% da área total do empreendimento, excluídas as áreas de APP (pág. 16, EIA).

Conforme o Cadastro Ambiental Rural (CAR) do imóvel, registro nº MG-3109402-C8B8.B492.BA21.4CC7.B7D5.98DF.3EFD.7A3A (24/04/2017), 1.000,2097 ha correspondem à reserva legal (24,7% da área total) e 214,8692 ha são de Área de Preservação Permanente (5,3% da área total).

A área de reserva legal possui 1.000 (hum mil) hectares, conforme registro de imóveis (Av. 1- 30.317) e 1.000,2097 hectares conforme CAR. Localiza-se na porção sul do empreendimento, limitando-se às APPs do Rio do Sono, da Vereda Santo Antônio e de outras veredas não identificadas.

A Reserva Legal e as APPs, encontram-se bem conservadas em sua maioria, **com exceção das ocupações antrópicas** como pastagem, cascalheiras e áreas de depósito de resíduos sólidos. Para esses locais, foi solicitado programa de recomposição/recuperação que será discutido no item 5.7 deste Parecer Único (pág. 19-20/45, PU 124/2021).

Essas excessões, tratadas no item 5.7 do PU 124/2021 são descritas no Quadro 1, pág. 30-31/45 onde são descritas as áreas de recuperação/recomposição, além das áreas de APP: RL ocupada com pastagem (100ha); RL antropizada com cascalheira desativada (0,74ha); RL antropizada com pastagem caracterizada por cascalheira antiga desativada (9,6955ha); RL antropizada utilizada pelo município de Buritizeiro anteriormente como lixão do distrito de Paredão de Minas (0,7636ha); RL antropizada utilizada pelo município de Buritizeiro como aterro controlado do distrito de Paredão de Minas (0,5ha).

Ainda na pág. 31 do PU lemos: *Para as áreas ocupadas com pastagem (RL e APPs), foram propostas as seguintes técnicas: cercamento, condução da regeneração natural e/ou enriquecimento da vegetação nativa por semeadura e plantio de mudas.*

Diante do exposto, o empreendimento Fazenda Santo Antônio, não será beneficiado com o proposto na norma, ou seja, no art. 19 do Decreto 45.175/2009:

Art. 19. *Para empreendimentos agrossilvopastoris será concedida a redução de zero vírgula zero um por cento do percentual de GI apurado, para cada um por cento de reserva legal averbada acima do percentual mínimo exigido por lei, desde que comprovado seu bom estado de conservação.*

2 - APLICAÇÃO DOS RECURSOS

2.1 Valor da Compensação ambiental

O empreendimento iniciou suas atividades após 2000 conforme Declaração apresentada e assinada por João Batista dos Santos - Procurador (doc. SEI 41161329, pág. 4/9) em 14/01/2022, ou seja, após a Lei Federal 9.985/2000.

A Planilha apresentou o valor de “VR = R\$ 15.366.824,24” que se encontrava devidamente assinada e datada de 14 de janeiro de 2022.

Atendendo desta forma ao dispositivo legal – Decreto nº 45.629/11, art. 11, inciso II.

O Grau de Impacto – GI (tabela em anexo) é calculado, nos termos do Decreto 45.175/09 alterado pelo Decreto 45.629/12.

CÁLCULO DA COMPENSAÇÃO	APURAÇÕES
Valor de Referência do empreendimento – VR (jan/2022)	R\$ 15.366.824,24
Taxa do fator TJMG (intervalo jan/2022 a jun/2023)	1,0888799
Valor de Referência do empreendimento Atualizado VRA	R\$ 16.732.626,04
Valor do GI a ser utilizado no cálculo da compensação	0,4300%
Valor da Compensação Ambiental (GI x VRA) – (refer. Junho 2023)	R\$ 71.950,29

Ressalta-se que o cálculo da compensação foi realizado a partir do valor de referência (VR ou VCL) apresentado no âmbito do processo, e não inclui a apuração contábil ou financeira dos valores apresentados.

Conforme disposto na legislação vigente, o VR ou VCL deve ser informado por profissional legalmente habilitado e apresentado pelo empreendedor para subsidiar o cálculo do valor da compensação ambiental, sendo impostas ao profissional responsável por sua elaboração e ao empreendedor as sanções administrativas, civis e penais, nos termos da lei, em caso de falsidade da informação (Decreto nº 45.175/2009, Art. 11, § 1º).

2.2 Unidades de Conservação Afetadas

O mapa elaborado por técnico da GCARF, apresentando a situação do empreendimento em relação às unidades de conservação, demonstra que, o empreendimento Fazenda Santo Antônio, da APA – Alto Padrão Agronegócios Ltda, encontra-se distante de unidade de conservação e fora de área de amortecimento.

A partir das considerações tecidas, passamos a recomendar a aplicação dos recursos.

2.3 Recomendação de Aplicação do Recurso

Conforme Item 2.3 do POA/2023, “*Crerios para a Destinao de Recursos às Unidades de Conservao Afetadas*” (páginas 19, POA 2023):

Como não há afetao em Unidades de Conservao e o valor da compensao ambiental é de R\$ R\$ **64.085,96** vamos nos ater ao critrio:

10. Quando o valor total da compensao ambiental apurado pela GCARF for igual ou inferior à R\$ 100.000,00 (cem mil reais) e NÃO houver UC afetada, o recurso ser integralmente destinado à rubrica referente a Regularizao Fundiária;

* *Na hipotese de haver impactos negativos irreversveis em cavidades naturais subterrneas pelo empreendimento ou atividade, o valor dever ser destinado integralmente para a regularizao fundiária de UC localizadas em área de interesse espeleológico.*

Assim, obedecendo a metodologia prevista, bem como as demais diretrizes do POA/2023, este parecer faz a seguinte recomendao para a destinao dos recursos:

Valores e distribuio do recurso (ref. Julho 2023):

Distribuio conforme POA Ano 2023	
100% Regularizao Fundiária	R\$ 71.950,29
100% Valor da Compensao Ambiental	R\$ 71.950,29

3 - CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de processo de compensao ambiental formalizado pelo Sistema Eletrnico de Informaes - SEI - Processo SEI Nº 2100.01.0003056/2022-44 - conforme determina a Portaria IEF nº 77, de 01 de julho de 2020, que instituiu a gesto, por meio digital, dos processos administrativos de compensao minerária e de compensao ambiental, previstas no art. 75 da Lei nº 20.922, de 16 de outubro de 2013, e no art. 36 da Lei Federal nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

O processo encontra-se devidamente formalizado, estando a documentao juntada em concordncia com a Portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012, que estabelece procedimentos para a

formalização de processos de compensação ambiental, a que se refere o art. 7º, § 1º do Decreto Estadual Nº 45.175/2009.

O pedido de compensação ambiental refere-se ao processo de licenciamento ambiental SLA nº 3558/2020 (LOC), que visa o cumprimento da condicionante nº 17, definida no parecer único de licenciamento ambiental Nº 124/SEMAD/SUPRAM NORTE-DRRA/2021 (41161333), devidamente aprovada pelo Conselho Estadual de Política Ambiental - COPAM, para fins de compensação dos impactos ambientais causados pelo empreendimento, nos moldes estabelecidos pela Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000.

De acordo com análise técnica, o empreendimento não afeta as unidades de conservação.

O empreendimento foi implantado após 19 de julho de 2000, conforme declaração apresentada aos autos (41161329). Dessa forma, conforme inciso II, art. 11, do Decreto Estadual nº 45.629/2011, que alterou o Decreto nº 45.175/2009:

Art. 11. O valor de referência de empreendimentos causadores de significativo impacto ambiental será definido da seguinte forma:

(...)

II - para as compensações ambientais de empreendimentos implantados após a publicação da Lei Federal nº 9.985, de 2000: será utilizado o valor de referência estabelecido no inciso IV do art. 1º do Decreto nº 45.175, de 2009, com a redação dada por este Decreto, apurado à época da implantação do empreendimento e corrigido com base no índice de atualização monetária.

O empreendedor apresentou à GCARF/IEF o Valor de Referência calculado, preenchido, datado e assinado por profissional legalmente habilitado, acompanhada da Certidão de Regularidade Profissional 8463226), em conformidade com o art. 11, §1º do Decreto Estadual nº 45.175/2009 alterado pelo Decreto Estadual nº45.629/2011.

O valor de referência é um ato declaratório, cuja responsabilidade pela veracidade do valor informado é do empreendedor, sob pena de, em caso de falsidade, submeter-se às sanções civis, penais e administrativas, não apenas pela prática do crime de falsidade ideológica, como também, pelo descumprimento da condicionante de natureza ambiental, submetendo-se às sanções da Lei nº 9.605/98, Lei dos Crimes Ambientais.

Por fim, embora o empreendimento desenvolva atividades agrossilvopastoris, e de acordo com o item o mesmo não faz jus a redução prevista no artigo 19 do Decreto 45.175/2009, haja vista que não atendeu aos requisitos determinados no dispositivo: “ *Para empreendimentos agrossilvopastoris será concedida a redução de zero vírgula zero um por cento do percentual de GI apurado, **para cada um por cento de reserva legal averbada acima do percentual mínimo exigido por lei, desde que comprovado seu bom estado de conservação**”.* (sem grifo no original). Ressalta-se que o Pu da Supram não menciona o estado de conservação da reserva legal, limitando-se a informar que área está regularizada no percentual não inferior a 20% da área total exigida pela lei.

A sugestão de aplicação dos recursos financeiros a serem pagos pelo empreendedor, calculados pela área técnica, a título de compensação ambiental, neste parecer, estão em conformidade com a legislação vigente, bem como com as diretrizes estabelecidas pelo Plano Operativo Anual – POA/2023.

4 - CONCLUSÃO

Considerando a análise, descrições técnicas empreendidas e a observância aos métodos de apuração, e

sugestão para aplicação dos recursos provenientes da compensação ambiental a ser paga pelo empreendedor, nos moldes detalhados no bojo deste Parecer, e em atendimento ao artigo 36 da Lei Federal n. 9.985/2000 (SNUC) e demais Normas legais mencionadas e que regem a matéria, a GCARF/IEF, sugere a remessa do presente processo para os fins de análise, apreciação e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e áreas protegidas do COPAM, em atendimento ao disposto no Art. 13, inc. XIII do Decreto Estadual nº 46.953, de 23 de fevereiro de 2016 c/c artigo 6º do Decreto n. 45629, de 06/07/2011.

Ressaltando na oportunidade, que a Equipe da Gerência de Compensação Ambiental e Regularização Fundiária – IEF/GCARF Compensação SNUC, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre todo e qualquer documento apresentado pelo Empreendedor, em especial a Planilha de Valor de Referência (VR) documento auto declaratório, sendo a sua elaboração, apuração contábil, financeira, checagem do teor das justificativas, assim como, a comprovação quanto a eficiência, veracidade e resultados destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se, finalmente, que o cumprimento da compensação ambiental não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental.

Este é o parecer.

Belo Horizonte, 31 de julho de 2023.

Maria Regina Cintra Ramos
Analista Ambiental
MASP 1.253.009-3

Elaine Cristina Amaral Bessa
Analista Ambiental
MASP 1170.271-9

De acordo:

Mariana Yankous
Gerente da Compensação Ambiental e Regularização Fundiária
MASP: 1.342.848-7



Documento assinado eletronicamente por **Elaine Cristina Amaral Bessa, Servidor (a) Público (a)**, em 11/08/2023, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Maria Regina Cintra Ramos, Servidora**, em 11/08/2023, às 17:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Letícia Horta Vilas Boas, Coordenadora**, em 11/09/2023, às 16:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **70596115** e o código CRC **38D7B321**.

